

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O Nº 109

8.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 01/82, referente a consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Jardim, Sr. Dr. Fernando Freitas.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por maioria de votos, de acordo com o parecer, conhecer da consulta e por unanimidade responder no sentido de que, no caso, o prazo para desincompatibilização é de 06 (seis) meses, ou seja, no máximo até 14 de maio de 1.982, segundo dispõe o artigo 151, parágrafo 1º, letra "c", número "1" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 12 de agosto de 1.981.

Sala das sessões, em Campo Grande, MS aos 11 de fevereiro de 1.982.



Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente



Dr. JOSÉ NUNES DA CUNHA - Relator



Dr. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.